



Decreto nº 16487

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 16487 DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Dá nova redação ao art. 128-A do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

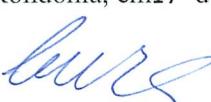
DECRETO:

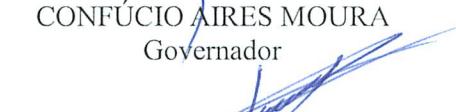
Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o “caput” do art. 128-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

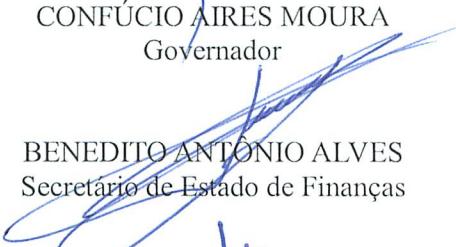
“Art. 128-A. Os contribuintes optantes pelo regime simplificado de tributação previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, localizados no Estado de Rondônia, que desenvolvam atividade econômica de prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual ou internacional de cargas que requerem a inscrição no CAD/ICMS-RO deverão instruir o pedido com os seguintes documentos:”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2012, 124º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador


BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças


WAGNER LUÍS DE SOUZA
Secretário Adjunto de Finanças


MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Coordenadora Geral da Receita Estadual

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1898 data 17/01/2013

DEPARTAMENTO
DE ESTADISTICA

DIÁRIO OFICIAL - ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

Decreto nº 1898

de 17 de Janeiro de 2013

que aprova o Regulamento do

Conselho de Desenvolvimento

Econômico e Social (CDES)

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento

Econômico e Social (CDES), que terá

o objetivo de promover a participação social

e a representatividade das entidades

que compõem o conselho, no processo

de elaboração das políticas públicas

e de fiscalização da execução dessas

políticas, visando ao desenvolvimento

integral e sustentável do Estado.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento

Econômico e Social (CDES) é composto